

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO
BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

1.

(Âmbito e enquadramento)

1. A Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (doravante, “Semapa” ou “Sociedade”) reconhece que o combate e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo constitui, nos termos previstos na presente política, um princípio estruturante da sua atividade e integra o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.
2. A presente política constitui um referencial e abrange a atuação da Semapa e das sociedades que com a mesma se encontrem em relação de domínio ou de grupo (doravante, “Grupo Semapa”), independentemente da localização das respetivas sedes e atividades, no âmbito do combate e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, devendo essas sociedades adotar princípios e compromissos equivalentes aos estabelecidos na presente política tendo em consideração o contexto e as especificidades da respetiva atividade e com a observância da legislação e regulamentação que lhes seja aplicável.
3. Os princípios e regras consagrados nesta política são aplicáveis e devem ser observados por todos os membros dos órgãos sociais, membros de comissões, representantes, prestadores de serviços e trabalhadores da Semapa, adiante designados em conjunto por Colaboradores.
4. Os compromissos assumidos pela Semapa em matéria de combate e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo pressupõem o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e aplicável às atividades desenvolvidas nas respetivas jurisdições.

2.

(Compromissos)

Nos termos e para os efeitos previstos na presente política, são assumidos, pela Semapa, os seguintes compromissos no que respeita ao combate e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo:

- a) A Semapa e os seus Colaboradores devem observar a legislação e regulamentação respeitante ao combate e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo que seja aplicável nas jurisdições nas quais as respetivas atividades sejam desenvolvidas;
- b) A Semapa e os seus Colaboradores não deverão relacionar-se com entidades que, de acordo

com o seu conhecimento, prossigam atividades ilícitas e cujas fontes de rendimento sejam igualmente ilícitas e estejam associadas ao branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo ou apresentem um risco elevado de envolvimento nestas atividades;

- c) A Semapa e os seus Colaboradores deverão promover a adoção de procedimentos respeitantes à prevenção de práticas ilegais em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- d) A Semapa compromete-se a promover a formação dos seus Colaboradores quanto às matérias de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, em especial, aqueles cujas funções o requeiram, e
- e) A Semapa compromete-se a incentivar a comunicação de operações suspeitas de implicar branqueamento de capitais ou o financiamento de terrorismo através dos procedimentos de reporte em vigor ou do Canal de Denúncias da Semapa.

3.

(Divulgação, implementação e acompanhamento)

- 1. A Semapa promoverá a divulgação da presente política no seio da Sociedade e do Grupo Semapa e junto de todos aqueles que colaborem ou venham a colaborar com a Semapa e, bem assim, a sua incorporação na respetiva cultura empresarial, nomeadamente através da realização de ações de formação e da inclusão dos seus princípios e compromissos em procedimentos operacionais.
- 2. O Conselho de Administração aprovará os atos necessários à adoção da presente política e a Comissão Executiva realizará as medidas concretas para a sua promoção e cumprimento, incluindo a implementação das medidas de mitigação, correção ou remedeio que sejam necessárias aplicar.
- 3. A Comissão de Governo Societário apoiará o Conselho de Administração na monitorização da execução da presente política e, caso seja conveniente ou necessário, na sua revisão.
- 4. Cabe aos Colaboradores da Semapa a comunicação do incumprimento dos princípios e compromissos consagrados nesta política e a verificação de situações de não conformidade, através dos procedimentos de reporte em vigor ou do Canal de Denúncias da Semapa.

5.

(Aprovação e entrada em vigor)

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração no dia 27 de fevereiro de 2023, sob proposta da Comissão Executiva e após consulta do Conselho Fiscal e da Comissão de Governo Societário, entrando em vigor a partir da data da sua aprovação.

O Conselho de Administração,